



Projeto de Lei Nº 196/80

: - LEI Nº 1.955, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970 - :

**(Dispõe sobre o Parque Municipal e
dá outras providências).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Parque construído na área de terreno de propriedade municipal, localizado na serra do Itapeti, passa a denominar-se "Parque Municipal Itapeti", e funcionará subordinado ao Conselho Municipal de Turismo, tendo por finalidades:

- a) proporcionar recreação à população;
- b) reserva e horto florestal e viveiro de mudas;
- c) outras finalidades ligadas ao turismo.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir concorrência para a exploração do Bar e Restaurante do Parque Municipal, mediante concessão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável automaticamente por 2 (dois) anos, se as partes, dentro do prazo de 3 (três) meses antes do vencimento do prazo da concessão, não o denunciarem.

Artigo 3º - São as seguintes, as condições essenciais para habilitação de interessados à concorrência a que se refere o artigo anterior, às quais os mesmos devem se sujeitar:-

- a) equipar o bar e restaurante inteiramente às suas expensas, com o seguinte:

Salão :

1. - 30 mesas próprias para restaurante, de fórmica em cor uniforme, com pés metálicos.



CONT/LEI Nº 1.955/70/T18.2.

2. - 120 cadeiras com assentos ~~em~~ em fibra de vidro ou material equivalente ou ainda recobertas de fórmica, com pés metálicos.

Cozinha :

1. - Fogão alimentado a gás.
2. - Balcão refrigerado, com 3 portas e cabine, no comprimento de 2,20 m, com tampo em fórmica.
3. - Combustível para o fogão.

Bar :

1. - Balcão refrigerado, com 4 portas e cabine, com tampo em fórmica, no comprimento de 3,25 m.
2. - Prateleiras.
3. - Armário com portas de correr, com tampo em fórmica, no comprimento de 2,70 m, largura de 0,40 m e altura de 1,00 m.

- b) especificar quais os outros equipamentos que serão introduzidos, para perfeição do serviço.
- c) manter o prédio sempre em perfeitas condições de higiene, inclusive os sanitários.
- d) proceder a substituição de vidros e lâmpadas, quando necessário.
- e) obedecer rigorosamente o horário de funcionamento do Parque Municipal, no que diz respeito ao atendimento ao público.
- f) acatar as determinações emanadas do órgão responsável pela direção do Parque Municipal.
- g) fazer funcionar o serviço de restaurante pelo menos aos sábados, domingos e feriados.
- h) manter sempre em aberto, o salão e sanitários, podendo isolar, para seu uso exclusivo, as dependências do bar e da cozinha, ficando em poder da direção cópia das chaves do salão e dos sanitários e ainda unicamente em poder da mesma direção, as chaves das duas salas.
- i) obedecer as tabelas de preços vigentes, que poderão ser objeto de verificação por parte da direção do parque.
- j) oferecer serviços de bar e restaurante satisfatórios, condizen-



CONF/LEI Nº 1.955/70/FIS. 5.

tes com a freguesia.

- k) restituir à Prefeitura Municipal, ao final da concessão ou em razão de rescisão contratual, em perfeitas condições, o prédio e demais pertences da Municipalidade que ali venham a ser introduzidos.

Artigo 48 - O concessionário poderá, independentemente de qualquer ônus, arrendar ou transferir o contrato de concessão, e todos os seus bens, direitos e obrigações a pessoa ou empresa idônea que convenha a ambas as partes, ficando mantidos reciprocamente entre o sucessor e a Prefeitura, todos os termos do instrumento.

Artigo 52 - Qualquer obra, serviços e instalações a serem executados ou levados a efeito no recinto do Bar do Restaurante ou no Parque, pelo concessionário, deverão ser previamente aprovados pelo poder concedente.

Artigo 62 - O Chefe do Executivo elaborará um Regulamento visando disciplinar o funcionamento do Parque Municipal, contendo em suas disposições, dentre outras, as condizentes com medidas necessárias à preservação, segurança e comodidade do público.

Artigo 72 - O concessionário ficará sujeito por infração contratual que cometer, às multas que forem fixadas no contrato, exigível após 15 dias à notificação respectiva, se deixar de atender a exigência fundamentada do poder concedente. No caso de rescisão de contrato ou de não cumpri-lo até o final do prazo estabelecido, sujeitar-se-á a perdas e danos arbitrados pelo Judiciário.

Artigo 82 - O Prefeito decidirá pela aceitação da proposta que, dentre as classificadas, lhe pareça mais vantajosa ao interesse público, podendo, entretanto, rejeitar todas, bem como anular a concorrência, sem que caiba direito a qualquer indenização.



CONT/LEI Nº 1.955/70/EIS.4.

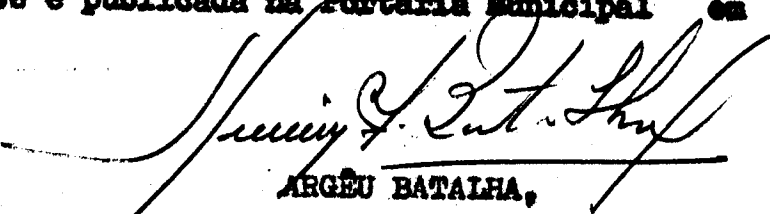
Artigo 9º - Para a execução dos serviços necessários ao funcionamento do Parque Municipal, serão aproveitados servidores municipais.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de novembro de 1.970, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 26 de novembro de 1.970.


**ARGEU BATALHA,
Coordenador.**